

## ANTERIORIDADE

### ANUAL E NONAGESIMAL - vedar a surpresa do contribuinte. A data mais distante será a data

- **ANUAL (DE EXERCÍCIO) - 150, III, b**

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

III - cobrar tributos:

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

- Somente pode cobrar o tributo no exercício seguinte da data da publicação da lei, que instituiu, majorou ou revogou tributo, em 01/01, pois o contribuinte não pode ser pego de surpresa.

- **NONAGESIMAL (NOVENTENA)**

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

III - cobrar tributos:

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

- só pode cobrar 90 dias após.

**A data mais distante será a data em que pode ser cobrado o tributo.**

EX: criados em 16/01/25

- IBS

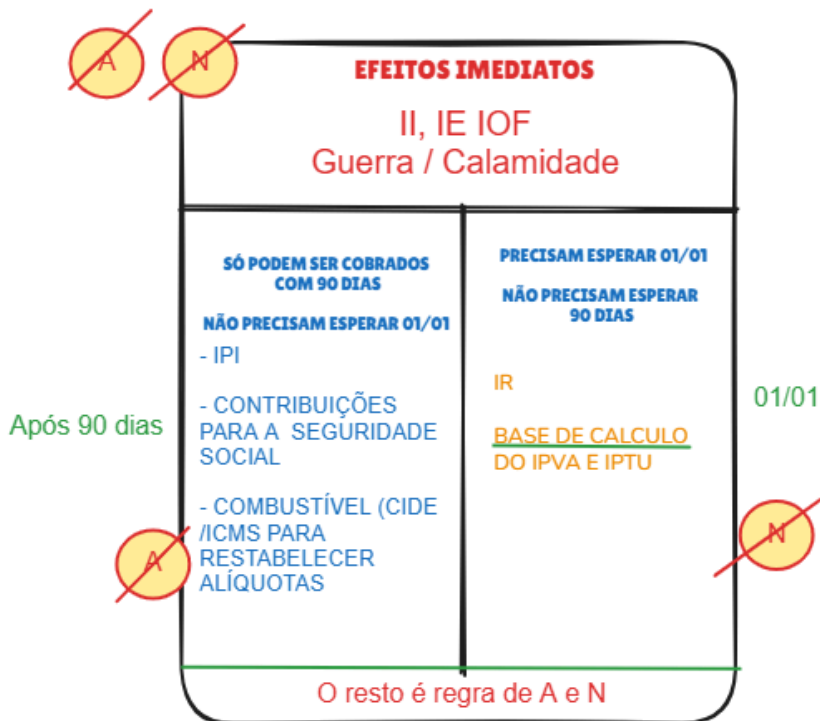
- CBS

- SELETIVO

Anterioridade anual - **01/01/26** - mais longe

Noventena - 17/04/25

## Exceção:



OBS: O fato gerador do

IPVA

IPTU

ITR

São anuais. Só acontece uma vez ao ano. Então só produzem efeitos no ano seguinte.

- Majorar a alíquota por decreto (ii ie ipi e iof podem por decreto)
  - IOF em 20/07/2030 - efeitos imediatos
  - IPI em 20/07/2030 - efeitos em 21/10/2030
- LO isenção IPTU + de 80 anos - revoga a isenção em 01/10/30 (é como instituir o imposto) - tem que esperar as regras
- Combustível (cide / icms)
  - LO Alíquota de 15%
    - pode reduzir por decreto (de qualquer tributo)
      - efeitos imediatos.
    - para reestabelecer por decreto para 15% (voltar )
      - esperar 90 dias
    - para aumentar de 15 - somente por LO
      - esperar A e N